



Prefeitura Municipal de Estiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 675 918 0001 04 – AV. PREFEITO GABRIEL ROSA, 177, FONE: 35 3462 1122

LEI Nº 1064/2005

ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE ENUMERA DA LEI MUNICIPAL N.º 861/96, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 985/01, DE 21/12/01, QUE INSTITUIU A POLÍTICA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ESTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 58 e seu § 2.º da Lei Municipal n.º 861/96, com a redação dada pela Lei 985/01, de 21/12/01, que instituiu a Política de Pessoal do Município de Estiva, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 58 – Poderá ser concedido aos ocupantes de cargos efetivos a título de mérito os seguintes percentuais:

“[...]

“§ 2.º A concessão de que trata o caput deste artigo não se incorpora definitivamente aos vencimentos e somente poderá ser efetivada:

I - para cursos oficiais e/ou credenciados pela Secretaria de Estado da Educação;

II – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

III – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.” (NR).

Art. 2.º - O art. 112 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1.º ao 4.º:

“Art. 112 – São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (NR)

§ 1.º - O servidor público estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de

PU desempenho na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento, para conhecimento e reivindicação da população.

Afixado no Quadro de Avisos

De: 02/02 a 02/03/05

Responsável

§ 2.º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3.º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4.º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.” (NR)

Art. 3.º - Ficam revogados os artigos 68 e 69, e inciso VIII do art. 73 da Lei Municipal n.º 861/96, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 985/01, de 21/12/01.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 31 de Janeiro de 2005.

João Gualberto Rezende Júnior
Prefeito Municipal